



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

Lei nº 3393, de 31 de Outubro de 2002

*Altera a redação dos artigos 76, 77 e 79
do Código de Obras e Urbanismo do
Município Piedade, Instituído pela Lei nº
830, de 27 de novembro de 1972*

Rubens Caetano da Silva, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 76, 77 e 79 do Código de Obras e Urbanismo do Município de Piedade passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Para o fim de determinar as saliências sobre o alinhamento das vias públicas de qualquer elemento inerente às edificações, sejam construções em balanço ou elementos decorativos, ficam as fachadas divididas em três partes por duas linhas horizontais, passando as alturas de 2,60m. e 3,60m. do ponto mais alto do meio-fio.

§1.º - Na parte inferior não serão permitidas saliências, inclusive degraus sobre passeios.

§2.º - Na parte média serão permitidas saliências, constituindo ornatos ou outros elementos arquitetônicos, desde que não excedam a 0,40m.

§3.º - Na parte superior serão permitidas saliências até o máximo de 1.00m. nas ruas em que a soma da largura, mais o recuo, seja igual ou superior a 12,00m.

§4.º - Toda saliência sobre o passeio público só será permitida desde que seja apresentada documentação expedida pelas concessionárias locais de energia elétrica e telefonia fixa não se opondo quanto à ocupação pretendida."

"Art. 77 - Quando as saliências forem constituídas por construções em balanço, formando recintos fechados, o total de suas projeções sobre um plano horizontal não excederá a 30 cm² por metro da testada.

§1.º - Quando a largura da rua for igual ou maior do que 20,00m., o limite fixado neste artigo poderá ser elevado para 60cm².

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro

CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP

Fone: (0xx15) 244-3030 - Fax: (0xx15) 244-3151

§2.º - Nos edifícios com mais de uma frente, cada uma delas considerada isoladamente.

§3.º - Nos edifícios localizados em lotes de esquina, a área dos balanços sobre o chanfro ou a curva do canto será dividida igualmente com as duas frentes.

§4.º - Os balcões, quando tomarem a extensão da fachada entre dois corpos avançados, serão contados como recintos fechados.

§5.º - Toda construção sobre o passeio público só será permitida desde que seja apresentada documentação expedida pelas concessionárias locais de energia elétrica e telefonia fixa que não se oponha à ocupação pretendida."

"Art 79 - Será permitida a construção de marquises sobre os passeios, a juízo da Administração, desde que obedçam as seguintes condições:

a) - que não excedam 80% da largura do passeio, com o máximo de 2,00m.;

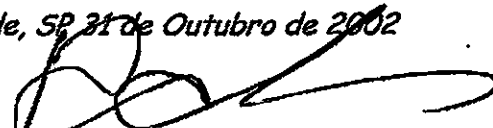
b) - o seu ponto mais baixo esteja no mínimo a 3,00. acima do nível do passeio;

c) - possua escoamento de águas pluviais por meio de condutores embutidos nas paredes e ligados à sarjeta;

d) - apresente documentação expedida pelas concessionárias locais de energia elétrica e telefonia fixa que não se oponha à ocupação pretendida."

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e as despesas com sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP 31 de Outubro de 2002


Rubens Caetano da Silva
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Godofredo Werner

Jornal Imparcial News
18 de Novembro de 2002
Página, nº 04

Lei nº 3393, de 31 de Outubro de 2002
Altera a redação dos artigos 76, 77 e 79 do
Código de Obras e Urbanismo do Municí-
pio Piedade, instituído pela Lei nº 830, de
27 de novembro de 1972

Rubens Cactano da Silva, Prefeito do Municí-
pio de Piedade, Estado de São Paulo, SP, no uso
de suas atribuições que lhe são conferidas por
lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedad
de aprova e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º - Os artigos 76, 77 e 79 do Código de
Obras e Urbanismo do Município de Piedade
passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76 - Para o fim de determinar as saliências
sobre o alinhamento das vias públicas de
qualquer elemento inerente às edificações, se-
jam construções em balanço ou elementos de-
corativos, ficam as fachadas divididas em três
partes por duas linhas horizontais, passando as
alturas de 2,60m. e 3,60m. do ponto mais alto
do meio-fio.

§1.º - Na parte inferior não serão permitidas
saliências, inclusive degraus sobre passeios.

§2.º - Na parte média serão permitidas saliências,
constituindo ornatos ou outros elementos
arquitetônicos, desde que não excedam a 0,40m.

§3.º - Na parte superior serão permitidas saliências
até o máximo de 1,00m. nas ruas em que
a soma da largura, mais o recuo, seja igual ou
superior a 12,00m.

§4.º - Toda saliência sobre o passeio público só
será permitida desde que seja apresentada do-
cumentação expedida pelas concessionárias
locais de energia elétrica e telefonia fixa não se
opondo quanto à ocupação pretendida."

"Art. 77 - Quando as saliências forem consti-
tuídas por construções em balanço, formando
recintos fechados, o total de suas projeções
sobre um plano horizontal não excederá a 30
cm² por metro da testada.

§1.º - Quando a largura da rua for igual ou mai-
or do que 20,00m., o limite fixado neste artigo
poderá ser elevado para 60cm².

§2.º - Nos edifícios com mais de uma frente,
cada uma delas considerada isoladamente.

§3.º - Nos edifícios localizados em lotes de es-
quina, a área dos balanços sobre o chanfro ou a
curva do canto será dividida igualmente com as
duas frentes.

§4.º - Os balcões, quando tomarem a extensão
da fachada entre dois corpos avançados, serão
contados como recintos fechados.

§5.º - Toda construção sobre o passeio público
só será permitida desde que seja apresentada
documentação expedida pelas concessionárias
locais de energia elétrica e telefonia fixa que
não se oponha à ocupação pretendida."

"Art. 79 - Será permitida a construção de
marquises sobre os passeios, a juízo da Admi-
nistração, desde que obedeçam as seguintes con-
dições:

a) - que não excedam 80% da largura do pas-
seio, com o máximo de 2,00m;

b) - o seu ponto mais baixo esteja no mínimo
a 3,00. Acima do nível do passeio;

c) - possua escoamento de águas pluviais por
meio de condutores embutidos nas paredes e
ligados à sarjeta;

d) - apresente documentação expedida pelas
concessionárias locais de energia elétrica e te-
lefonia fixa que não se oponha à ocupação pre-
tendida."

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário e as despesas com sua execução cor-
rerão à conta de dotações orçamentárias pró-
prias.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP 31 de Ou-
tubro de 2002

Rubens Cactano da Silva

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Godofredo Werner